

CONTRATO Nº 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato,707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **Cicero Pereira Filho**, brasileiro, casado, filho de Cicero Pereira Do Lago e Geraldina Jose Do Lago, nascido em 05/05/1981, natural de Uruaçu GO, portador da cédula de identidade RG nº 13856537 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 930.368.331-53, residente e domiciliado na Ave. Bandeirantes s/nº no Bairro centro, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa JC SERVIÇOS, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 33.103.897/0001-38, estabelecida Rua Ivone Rosa de Souza nº 229 – FUNDOS, Vila Nova, nesta cidade de Paranatinga – MT, Neste ato representado pelo Senhor Cristiano Gonçalo da SIlva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº:1601445 - SSP GO , e do CPF nº:945.570.201-00, residente e domiciliado na Rua Ivone Rosa de Souza nº 229 – FUNDOS, Vila Nova, nesta cidade de Paranatinga – MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Na data 18 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços;

02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs

02 MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs

02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs

02 MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUs

02 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs

02 MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs

26 CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 24.000 BTUs

- 11 - HIGIENIZAÇÃO DE AR JANELA
- 11 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 12.000 BTUs
- 02 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 18.000 BTUs
- 02 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 24.000 BTUs
- 02 - HIGIENIZAÇÃO DE AR DE 60.000 BTUs
- 04- CAPACITOR PARA AR DE 60.000 BTUs
- 10 - CARGA DE GÁS R22
- 10 - CARGA DE GÁS R410

Conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente contratação de futuras Prestações de Serviços, deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 15.055,96 (Quinze Mil e Cinquenta e Cinco Reais com Noventa e Seis Centavos). O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência até o termino da compra, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0001.1010 – Manutenção e encargos a Camara Municipal.

01.001.01.031.0001.1010.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

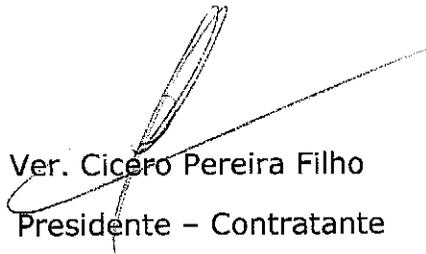
13.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 18 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



Ver. Cicero Pereira Filho
Presidente - Contratante



CRSTIANO GONÇALO DA SILVA - 945.570.201-00

JC SERVIÇOS

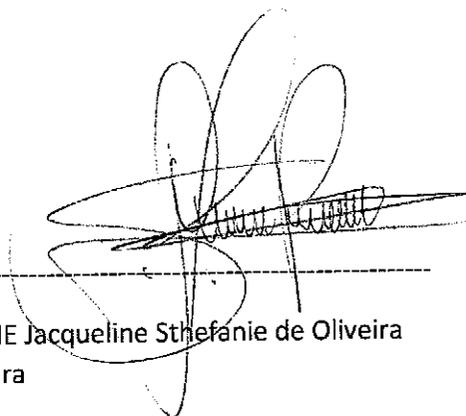
CNPJ: 33.103.897/0001-38

TESTEMUNHAS:



NOME Dyanna Armanda Campos

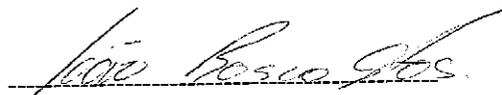
CPF 054.313.401-66



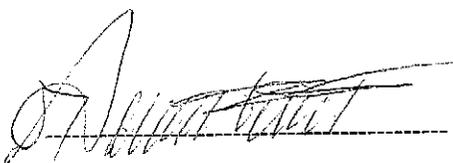
NOME Jacqueline Stefanie de Oliveira
Pereira

CPF 051.390.601-08

Ciente:



João Bosco dos Santos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de
Paranatinga
Portaria nº002/2019



Adair Jovencio Ferreira
Fiscal de Contratos
Portaria nº 035/2019